

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”) da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 2º - O Conselho Fiscal, órgão estatutário, de funcionamento permanente, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia ordinária, permitidas (duas) reconduções consecutivas.

Art. 3º - Os Conselheiros efetivos, pelo desempenho de suas funções, farão jus a uma remuneração fixada pela Assembleia Geral, cujo pagamento será feito mediante depósito em instituição financeira determinada pela Desenvolve SP.

Parágrafo único – Não serão atribuídos aos membros do Conselho benefícios, verbas de representação e participações nos lucros.

Art. 4º - É condição para a posse, que o conselheiro:

I - assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos no Estatuto Social e em Lei;

II - comprove, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec), que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo único - O Conselheiro já empossado deverá informar à companhia a ocorrência de fatos supervenientes que possam caracterizar os impedimentos e incompatibilidades previstos na legislação, solicitando, imediatamente, o afastamento das suas funções e comunicando o fato ao Codec.

Art. 5º - Nos casos de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

§ 1º – O membro efetivo somente poderá ser substituído por seu respectivo suplente.

§ 2º – A eleição de novos suplentes nos casos de vacância ou impedimento será feita em Assembleia Geral.

Art. 6º - Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, perderá o cargo o Conselheiro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas no período de doze meses.

CAPÍTULO III

DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 7º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Desenvolve SP, que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto Social vigente e deste Regimento Interno.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores previstos nos artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do Estatuto Social ou do presente Regimento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de

causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores;

§ 2º – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos ou de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis por informar à Instituição qualquer alteração em suas qualificações, endereços, físico ou eletrônico, bem como número de telefone.

Art. 10 - Na investidura ou recondução, término da gestão ou renúncia do cargo os membros apresentarão declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 – Compete ao Conselho Fiscal, além daquelas atribuições já previstas em lei e no Estatuto Social da empresa:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à empresa;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Desenvolve SP retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Desenvolve SP;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo;

IX. apreciar a proposta do plano anual de atividades da auditoria interna e acompanhar sua execução;

X. acompanhar os relatórios de atividades da Auditoria Interna e da área de conformidade, gestão de risco e controle interno;

XI. verificar se estão sendo divulgadas informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor;

XII. avaliar a evolução dos passivos contingentes da empresa;

XIII. acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais;

XIV. reunir-se periodicamente com a auditoria interna e com a área de conformidade, gestão de risco e controle interno, essa conforme prevista no artigo 6º, da Deliberação CODEC nº 02/2018;

XV. elaborar o calendário de reuniões ordinárias para o exercício, em sua primeira reunião.

§ 1º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de

Administração, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 3º - O Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto com o comitê de auditoria, poderá solicitar esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

§ 4º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Colegiada que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Desenvolve SP.

Art. 12 - Nos termos do artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
 - II. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
 - III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
 - IV. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
 - V. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência ao acionista;
-

VI. comunicar à empresa, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e

VII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, observado o modelo constante do Manual de Orientação do Conselheiro Fiscal, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO VII

DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 14 - É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

I. intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa;

II. participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e

III. praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

§ 1º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação.

§ 2º - O Conselheiro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 3º - As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e,

extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.

Art. 16 - As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Desenvolve SP.

§ 1º - Com a concordância de todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência, eletrônica ou outro meio idôneo de manifestação.

§ 2º – A Desenvolve SP disponibilizará o local adequado para realização das reuniões do Conselho Fiscal e o apoio necessário para o cumprimento de suas funções, devendo sua instalação e competência observar os artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Estatuto Social, o presente Regimento, bem como demais leis e normas aplicáveis.

Art. 17 - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal deverão indicar o local, a data, a hora e a ordem do dia, observada a antecedência estabelecida no parágrafo único do artigo 15 e serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º - Serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e documentação a ser analisada, no prazo mínimo de cinco dias antecedente à reunião.

§ 2º - Em casos de urgência, reconhecida pelo Conselho Fiscal, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º – O Conselheiro que não puder comparecer no dia e hora constantes da convocação, deverá justificar a ausência, preferencialmente pelo mesmo meio utilizado para a sua convocação.

§ 4º – Exceto nas hipóteses de substituição do respectivo membro efetivo, não será permitida a participação dos membros suplentes nas reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 18 – As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes na respectiva reunião, sendo que cada Conselheiro terá direito a um voto.

§ 1º - As deliberações e pronunciamento dos Conselho Fiscal serão registrados em ata. Os votos e as divergências de conselheiro em relação às decisões dos demais membros deverão ser consignados expressamente na ata da reunião.

Art. 19 - As atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal e deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes.

§ 1º - Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho Fiscal, deverão ficar disponíveis e/ou serem encaminhadas à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Auditoria Interna e Externa, quando solicitadas.

Art. 20 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de quórum;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. comunicações aos conselheiros;
- V. exame do relatório de pendências;
- VI. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VII. outros assuntos de interesse geral.

Art. 21 - Na discussão dos relatórios e pareceres, os conselheiros poderão, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22- Observados os limites e competências legais, todos os pedidos de análise de documentos, informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais feitos pelos Conselheiros, deverão ser formalizados em reunião do Conselho Fiscal, para ser encaminhada à Diretoria Colegiada ou aos auditores independentes, conforme o caso,

para apresentação, sempre que possível, na reunião imediatamente seguinte à da solicitação.

Art. 23 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º - O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º - Quando houver urgência, poderá ser agendada reunião extraordinária para tratar do tema.

Art. 24 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto do artigo 157, §5º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 25 - Participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

Art. 26 - A Administração da Desenvolve SP colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 27 - Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- I. organizar e enviar, sob orientação e sugestões dos Conselheiros, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
 - II. distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
 - III. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
 - IV. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
 - V. preparar os expedientes a serem assinados membros do Conselho;
 - VI. preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do
-

Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VII. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões;

IX. informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do relatório de pendências;

X. providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso;

XI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 28 - O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho anual, visando atender as suas atribuições de acordo com o proposto neste Manual do Conselho Fiscal.

§ 1º - O plano de trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da Desenvolve SP.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os conselheiros eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, lei anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos, conformidade, riscos, código de conduta e integridade, e demais temas relacionados às atividades da empresa, promovidos por essa.

Parágrafo único - O Conselheiro Fiscal deve participar também de eventos promovidos pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC,

Art. 30 - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.
